



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

II – Especial:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE  
10.02.10.301.0040.2.130 – MANUT E AMPLIAÇÃO DO PACS  
(775) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 5,00  
Recurso 0040 – ASPS

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos....dias do mês de.....do ano de 2015.

**Ilson Tondo**  
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 3919/2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.005,00 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional de R\$ 10.005,00, nas seguintes funcionais programáticas:

I – Suplementar:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE  
10.02.10.301.0042.2.136 – ESPECIFICIDADES REGIONAIS  
(5725) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 5.000,00  
(5728) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00  
Recurso 4510 – PAB FIXO

II – Especial:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE  
10.02.10.243.0042.2.135 – MANUT DO PROGRAMA 1ª INFANCIA MELHOR  
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – R\$ 1,00  
3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 1,00  
3.3.90.36 – Outros serv. terc. – Pessoa Física – R\$ 1,00  
3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 1,00  
10.02.10.301.0042.2.125 – SAÚDE MENTAL  
3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 1,00  
Recurso 0040 – ASPS

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor total de R\$ 10.005,00, nas seguintes funcionais programáticas:

I – Suplementar:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE  
10.02.10.301.0042.2.136 – ESPECIFICIDADES REGIONAIS  
(5727) 3.3.90.36 – Outros serv. terc. – Pessoa Física – R\$ 10.000,00  
Recurso 4510 – PAB FIXO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (as):**

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **10.005,00** (Dez mil Reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar elemento de despesa do recurso ASPS para os programas do PIM e CAPS, para transferência de recurso 4510 para a manutenção das Unidades de Saúde.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de setembro de 2015.

**Ilson Tondo**  
**Prefeito em Exercício**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº3919 /2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 10.005,00** ( dez mil reais e cinco centavos ) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Saúde, sendo **R\$ 10.000,00** ( dez mil reais ) de Crédito Adicional Suplementar e **R\$ 5,00** ( cinco reais ) de Crédito Adicional Especial, descritos no incisos I e II do art. 1º do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, a redução no mesmo valor, nas funções programáticas descritas nos incisos I e II do seu art. 2º.

O artigo terceiro esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

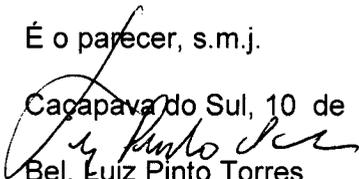
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 10 de setembro de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3919/2015

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$10.005,00, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	/		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	/		

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2015